



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

INDICAÇÃO Nº _____ DE ____ DE _____ DE 2023

Autor: **Marcos Ribeiro**

Partido: **PSDB**

Indica ao Executivo que estude a viabilização da retirada da cobrança da taxa de religação de água quando a interrupção do abastecimento se der por motivo de inadimplência, no município de Cáceres-MT.

O Vereador que abaixo subscreve propõe à nobre Mesa, consultado o augusto e soberano Plenário, na forma regimental, seja encaminhado expediente à Excelentíssima Senhora Prefeita ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS, com cópias ao Ilmo. Sr. Diretor da Autarquia Águas do Pantanal JÚLIO CÉSAR PARREIRA DUARTE, consubstanciado na seguinte Proposição Plenária.

Indica ao Executivo que estude a viabilização da retirada da cobrança da taxa de religação de água quando a interrupção do abastecimento se der por motivo de inadimplência, no município de Cáceres-MT.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação motiva-se pela necessidade e em benefício a poluição Cacerense, em coibir a cobrança da taxa de religação em casos específicos, através do Projeto de Lei sob nº 2872/2023 do município de Pontes e Lacerda, assim facilitando todo o processo de religação para os moradores da cidade assim fica;

Proíbe a cobrança da taxa de religação de água quando a interrupção do abastecimento se der por motivo de inadimplência, no Município de Cáceres – MT.

Art.1º- Fica proibida a cobrança da taxa de religação de água quando a interrupção do abastecimento se der por motivo de inadimplência.

Parágrafo único. Esta proibição não se aplica quando a interrupção do abastecimento de água for solicitada pelo consumidor.

Art.2º- No caso de corte de fornecimento por atraso, havendo o pagamento, a empresa prestadora dos serviços deverá restabelecer o fornecimento de água sem qualquer ônus ao consumidor no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas .



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Parágrafo único. A empresa deverá informar ao consumidor sobre a gratuidade do serviço de religação, em suas respectivas faturas de cobrança.

Art. 3º- O poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no que for necessário.

Art.4º- Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cáceres – MT 02 Março de 2023.

Marcos Ribeiro (PSDB)
Vereador